

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 271/2023.

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Institui, no município de Manaus, o Programa Pequenos Atletas

PARECER

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167, INCISO I, DA CF C/C ART 148, INCISO I, DA LOMAN.

RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Rodrigo Guedes, que institui o Programa Pequenos Atletas no município de Manaus.

Justifica o nobre parlamentar, que o intuito da propositura é incentivar as práticas esportivas desde cedo, podendo transformar realidades, notadamente de alunos de escolas públicas.

Deliberado em 20/09/2023.

Distribuído para parecer em 20/09/2023.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

1. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a importância da propositura, entendemos que não houve observância ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, que preveem que para a criação de programas, **há necessidade de inclusão no orçamento anual**. Vejamos:

“ Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

“Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja implantado um programa municipal é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos, necessitando-se, portanto, de previsão orçamentária.

Com efeito, os programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Assim, iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento, significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.

Desta feita, considerando que o projeto cria um programa a ser implementado pelo Poder Executivo, sem a necessária inclusão orçamentária, opinamos pela não tramitação do projeto.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, concebemos que não houve o atendimento do art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman.

É o parecer.

Manaus, 25 de setembro de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.061445
Data 25/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.061445

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 25/09/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral





PROCURADORIA GERAL

PL: 271/2023.

AUTORIA: Vereador Rodrigo Guedes

EMENTA: Institui, no município de Manaus, o Programa Pequenos Atletas

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 26 de setembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.061445
Data 25/09/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.061445

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 26/09/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

